



Câmara Municipal de Lorena

Edifício “Arnolfo Azevedo”

Praça Baronesa de Santa Eulália, 02. Lorena - SP

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020.

Aos vinte e sete dias do Mês de Abril do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas e trinta e cinco minutos, reuniram-se os Vereadores na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lorena, Edifício “Arnolfo Azevedo”, sito à Praça Baronesa de Santa Eulália, número dois, nesta cidade de Lorena, Estado de São Paulo, sob a presidência do nobre edil **Mauro Gonçalves Fradique de Oliveira (Maurinho Fradique)**, que no exercício das atribuições e prerrogativas que lhes são conferidas pelos artigos, dezoito, cento e oito, e, seguintes do Regimento Interno. Em seguida, após convidar os vereadores a tomarem os seus lugares no plenário, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão. O Presidente solicitou ao plenário, a dispensa da leitura das correspondências recebidas e expedidas, cujas matérias ficarão à disposição dos vereadores na Secretaria da Câmara. Em seguida, o Presidente solicitou aos Vereadores que procedessem à presença eletrônica dos mesmos, a fim de dar início à sessão, conforme segue: **Mauro Gonçalves Fradique de Oliveira (Maurinho Fradique)**, **Samuel Andrade de Melo (Samuel de Melo)**, **Fábio Henrique de Matos (Fábio Matos)**, **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, **Waldemilson da Silva (Tão)**, **Marcos Ramos da Silva (Marquinhos da Colchoaria Ramos)**, **Ana Lucia Silva Mello (Lucia da Saúde)**, **Elcio Vieira Júnior (Elcinho Vieira)**, **Fabio Cesar Fernandes Longuinho (Dr. Fábio Longuinho)**, **Adevaldir Ramos (Valdir da Funerária)**, **Anderson Aparecido Pinto (Careca Locadora)**, **Bruno Ribeiro (Bruninho)**, **Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**, **Cleber Alexandre da Silva Santos (Cleber Maravilha)**, **Bruno de Camargo Eduardo (Bruno Camargo)**, e, **Washington Batista Cavalcante (Washington da Saúde)**. Levantou **QUESTÃO DE ORDEM**, o edil **Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)**, que solicitou a retirada do **EXPEDIENTE**; para que fosse colocado na **ORDEM DO DIA**, o Projeto de Lei Complementar N° 09/2020; e para que fosse feita a leitura da denúncia que chegou a esta Casa de Leis, através de um munícipe em relação à Comissão Processante do Prefeito Fábio Marcondes. Colocado em Votação os pedidos do edil **Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)**, foram **APROVADOS POR UNANIMIDADE**. Em Seguida, o Presidente informou que às 17 horas e 03 minutos foi protocolado neste Poder Legislativo um Requerimento formulado pelo Senhor Fernando Henrique Gomes da Silva, solicitando a instauração de Processo de Cassação do Mandato do Senhor Prefeito, por em tese ter o mesmo cometido infrações políticas administrativas. Neste Ato, solicitou ao Senhor Segundo Secretário, edil **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, que realizasse à

leitura na íntegra do Requerimento, o qual deverá também constar em Ata, o que segue: *Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lorena/SP. Fernando Henrique Gomes da Silva, brasileiro, casado, técnico de manutenção, RG. 42.197.456-4-SSP/SP, CPF. 380.074.548/88, título de eleitor 3566 3282 0124, zona 68ª, seção 0261, conforme cópia do título de eleitor anexo, residente e domiciliado na cidade de Lorena/SP, à Rua Antônio Malerba, 311, Cecap Alta, vem respeitosamente, oferecer denúncia, em desfavor de Fábio Marcondes, brasileiro, comerciante, RG. 9.947.661-7-SSP/SP, CPF.019.150.098/22, prefeito no exercício de suas atividades, sem partido, residente e domiciliado na rua Osvaldo Cruz, Vila Zélia, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Lorena, na rua Capitão Messias Ribeiro, 635, Olaria, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: I – Da Legitimidade Ativa. O denunciante é eleitor do município, domiciliado e residente no município, com situação eleitoral regular perante a Justiça Eleitoral, conforme certidão de quitação eleitoral, possui legitimidade ativa para a propositura da presente medida, conforme lhe autoriza o Inciso I, do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, abaixo transcrito: “I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante”. Assim como, a Lei Orgânica do Município de Lorena descreve que o processamento ocorra na forma da Legislação Federal, qual seja o Decreto-Lei Nº 201/67. Ficando demonstrada a legitimidade ativa para denunciar, que ora se formula, inicia-se nas linhas seguintes a exposição dos motivos ensejadores do presente. II – Da Exposição dos Fatos e das Provas. O subscritor da presente, frequentador das sessões de Câmara Municipal de Lorena, tomou conhecimento de fatos relevantes que maculam e coloca em dúvida a seriedade dos atos do prefeito municipal Fabio Marcondes, adiante denominado denunciado. No ano de 2019 foi votado texto da Lei Orçamentaria, onde se previu a possibilidade remanejamento de percentual do orçamento. Através de Emenda Legislativa, foi acrescentado dispositivo, alterando, o texto original, estendendo mencionada possibilidade a Câmara Municipal. Após a aprovação, foi encaminhado o autógrafo para sanção do denunciado. Ocorre, que o texto sancionado e publicado, não condiz com o texto constante do autógrafo. Ou seja, a lei tornada pública, não contém a alteração realizada pela Câmara Municipal, conforme se verifica por simples comparação entre o texto publicado e o autógrafo. Questionada a Câmara Municipal, foi obtida resposta que seu Presidente, já havia solicitado providencia junto a Prefeitura através de ofício, porém até o momento, sem resposta. Num simples entendimento, ocorreu um verdadeiro falso. E, mesmo questionado, permanece em silêncio. As provas para*

*comprovação do acima narrado, se encontram no processo legislativo, na Lei publicada e no ofício encaminhado a Prefeitura, sem resposta. Enquadrando citada ação, nos termos dos Incisos I, IV, VI e VII do artigo 4º, do Decreto Lei Nº 201 de Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967. Do mesmo modo, o subscritor da presente, através de entrevista do denunciado a radio local, informou que não cumprira as Leis aprovadas, vetadas, cujos vetos foram derrubados. Primeiramente, quanto a Lei que impede a realização de obras do Recinto de Festas, para investimentos na área de saúde, Santa Casa, para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19). Totalmente na contramão dos posicionamentos adotados pelo Ministério Público Federal, ao recomendar em alguns estados a paralisação de obras que não são necessárias ou urgentes. Que pode ser provado pela continuidade da obra do Recinto de Festa, e a juntada da Lei. Enquadrando no descrito nos Incisos VI e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967. Depois, pelo não cumprimento da Lei que aumentou o tempo de vida útil dos veículos para transporte de passageiros, os chamados taxis, concluindo-se pela cassação das permissões de taxista. Que pode ser provado pela juntada da Lei e dos Decretos de Cassação das permissões de taxistas. Enquadrando esta ultima no descrito no Inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967. Acrescento ainda, que a forma como foi atualizado os valores de impostos, não observou a ampla defesa e o contraditório, ocorrendo de forma obscura restando enquadrado no Inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967. Por fim, não menos importante, deixou de atender convocação da Câmara, quando o denunciado não agendou data para comparecimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente junto a Câmara Municipal, conforme pode se provar com a juntada do ofício, enquadrando no descrito no Inciso III, Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967. III – Do Pedido. Assim, com fundamento no artigo 5º, do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, requer o recebimento da presente denúncia, e seja constituída Comissão Processante, por violação aos Incisos I, III, IV, VI e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, bem como seu processamento. Requer ainda a oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, a juntada das provas documentais citadas e oportunamente, de qualquer documento novo. Termos em que, pede deferimento. Fernando Henrique Gomes da Silva. RG. 42.197.456-4-SSPSP, CPF. 380.074.548/88, Título de eleitor 3566 3282 0124. Na sequência, o Segundo Secretário entregou as cópias dos documentos ao Presidente. Em seguida, depois de lida a denúncia nos termos do Inciso II, do artigo 5º do Decreto Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, o Presidente colocou em Votação o recebimento do Requerimento, foi **APROVADO por 07 votos favoráveis, 06 votos contrários, e 03 ausências**. Uma vez recebido o Requerimento, o Presidente solicitou aos edis desta Casa de Leis, que respeitando a proporcionalidade partidária que se manifestassem o interesse em participar do sorteio da constituição da Comissão, bancadas PSDB, PSD e DEM. Em seguida, o Presidente informou que da bancada do PSD se manifestou o edil **Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)**,*

da bancada do PSDB se manifestou o edil **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, e da bancada do DEM se manifestou o edil **Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**. **Levantou QUESTÃO DE ORDEM o edil Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)**, para discorrer que o procedimento de manifestação dos edis para fazer parte da Comissão Processante constasse em Ata; bem como a Comissão já está constituída pelos edis **Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)**, **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, e, **Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**, solicitou que seja feita a votação do Relator e do Presidente da Comissão nesta Sessão, onde já deixou seu voto consignado no edil **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)** para Presidente, e o edil **Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**, para Membro. Na sequência, o Presidente informou que, definidos os membros da Comissão, solicitou que os mesmos procedessem à eleição do Presidente, do Relator e do Membro da Comissão, e como nesse momento está representando o PSD, o edil **Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)**, o PSDB, o edil **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, e, o DEM o edil **Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**, solicitou que os mesmos fizessem a votação do Presidente, Relator e Membro. Na oportunidade, o edil **Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)** votou para Presidente, o edil **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, para Relator, o edil **Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)**, e para Membro, o edil **Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**. Logo após, o edil **Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**, votou para Presidente o edil **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, e para Relator, o edil **Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**. Em seguida, o edil **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, votou para Presidente no edil **Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, para Relator, o edil **Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)**, e para Membro, o edil **Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**. Definidos os membros, e após realizada a eleição, o Presidente informou que a Comissão Processante ficou assim constituída: **Presidente – edil Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, **Relator – edil Fábio César Fernandes Longuinho (Fábio Longuinho)**, e, **Membro – edil Carlos Alberto Pereira (Beto Pereira)**. Em seguida, o Presidente, diante do exposto, encaminhou neste Ato, os autos à Secretaria para que expeça e providencie o necessário, devendo após em trânsito direito encaminhar os autos ao Presidente para o prazo de 05 dias dê início aos trabalhos. **Levantou QUESTÃO DE ORDEM, o edil Pedro Nogueira Barbosa Filho (Pedro da Vila Brito)**, para discorrer sobre as Comissões desta Casa de Leis ao qual o nobre edil faz parte, e de como irá proceder durante esse processo. **Levantou QUESTÃO DE ORDEM, o edil Elcio Vieira Júnior (Elcinho Vieira)**, para discorrer sobre o procedimento feito pelo Presidente no processo de condução da Comissão; sobre os tópicos que serão apurados na Comissão. Em seguida, o Presidente solicitou aos Vereadores que procedessem à presença eletrônica dos mesmos para entrar na **ORDEM DO DIA**, de acordo com o artigo 121, §2º, II, do Regimento Interno. **Em Segunda Discussão e Votação, Projeto de Lei Complementar Nº**

09/2020, de autoria do edil **Fabio Cesar Fernandes Longuinho (Dr. Fábio Longuinho)**, que dispõe sobre alteração da Lista de Serviços Anexa a Lei Municipal N° 2859 de 31 de dezembro de 2003, nos itens 4.24 e 4.25, com parecer **favorável** da maioria dos integrantes das **Comissões de Legislação, Justiça e Redação; e, Finanças e Orçamento**. Não havendo Discussão, foi colocado em Votação sendo **APROVADO** com **09 votos favoráveis, 05 votos contrários, e 02 ausências**. Nada mais havendo a tratar na presente sessão, o Presidente deu-a por encerrada, convocando os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se em 04 de Maio às 18 horas e 15 minutos. Para constar, mandou que essa fosse lavrada em ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, será assinada pelo Primeiro Secretário e após ser ratificada pelo Presidente, será transcrita para a Pasta de Registro de Atas.

Sala das sessões, 27 de Abril de 2020.

Mauro Gonçalves Fradique de Oliveira (Maurinho Fradique)
Presidente

Fábio Henrique de Matos (Fábio Matos)
Primeiro Secretário